

# GUARDA COMPARTILHADA DE PETS: UMA NOVA ERA NO DIREITO FAMILIAR BRASILEIRO À LUZ DAS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL

*SHARED PET CUSTODY: A NEW ERA IN BRAZILIAN FAMILY LAW IN LIGHT OF CIVIL CODE AMENDMENTS*

**Maria das Graças Fernandes Duarte<sup>1</sup>**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, PB, Brasil

---

ISSN: 2594-9950 DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/missioneira.v26i1.1967> Recebido em: 17.10.2024 Aceito em: 17.11.2024

---

**Resumo:** Este artigo examina o momento singular que o direito familiar brasileiro atravessa com a evolução do status jurídico dos animais de estimação em casos de dissolução conjugal. A partir do PL 1.806/2023, que visa alterar o Código Civil para reconhecer os animais como seres sencientes, analisa-se o tratamento jurídico dispensado aos pets em disputas familiares. O estudo, de natureza qualitativa, fundamenta-se em três pilares metodológicos: análise documental de marcos normativos nacionais e internacionais, levantamento jurisprudencial dos tribunais superiores e estaduais, e exame da produção doutrinária especializada. Os resultados evidenciam uma clara inadequação do atual enquadramento dos animais como bens semoventes, enquanto revelam movimento jurisprudencial progressista que antecipa as mudanças legislativas propostas. Conclui-se que o projeto representa avanço significativo no direito brasileiro, embora sua efetividade dependa de medidas estruturais complementares.

**Palavras-chave:** Família Multiespécie; Guarda Compartilhada de Animais; Dissolução Conjugal; Senciência Animal; Direito dos Animais.

**Abstract:** This article examines the unique moment that Brazilian family law is experiencing with the evolution of pets' legal status in cases of marital dissolution. Based on Bill 1,806/2023, which aims to amend the Civil Code to recognize animals as sentient beings, it analyzes the legal treatment given to pets in family disputes. The qualitative study is based on three methodological pillars: documentary analysis of national and international regulatory frameworks, jurisprudential survey of superior and state courts, and examination of specialized legal doctrine. The results show a clear inadequacy of the current framework of animals as movable property, while revealing a progressive jurisprudential movement that anticipates the proposed legislative changes. The study concludes that the bill represents a significant advance in Brazilian law, although its effectiveness depends on complementary structural measures.

**Keywords:** Multispecies Family; Shared Pet Custody; Marital Dissolution; Animal Sentience; Animal Rights.

---

<sup>1</sup> Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Bacharela em Direito pelo Unipê (Centro Universitário de João Pessoa-PB). Ex- professora da Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA-PB). Graduada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras-PB (Atualmente UFCG-PB). Especialização em Historiografia Brasileira pelo departamento de História - Centro de Ciências Letras e Artes de UFPB. Graduada em Pedagogia pela UFPB.



## 1 Introdução

### 1.1 Contextualização

O direito de família brasileiro atravessa uma transformação sem precedentes. O modelo familiar, antes enrijecido por estruturas patriarcais centenárias, dissolve-se em novas configurações que privilegiam o afeto como seu elemento constitutivo essencial. Esta reforma, nutrida pela Constituição de 1988 e materializada no Código Civil de 2002, redesenha os contornos do que entendemos por núcleo familiar no século XXI.

Nesta reconfiguração do tecido familiar, emerge um fenômeno ainda mais intrigante: a ascensão dos animais de estimação à condição de membros efetivos das famílias brasileiras. O vínculo que antes se restringia à mera propriedade sobre bens semoventes transmuta-se em laços afetivos profundos, desafiando as categorias tradicionais do direito civil. Nos lares contemporâneos, cães e gatos transcendem sua condição original para ocupar espaços afetivos antes reservados exclusivamente aos humanos.

O Projeto de Lei nº 1.806/2023 surge como resposta a esta realidade emergente, propondo uma revolução normativa ao reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de natureza *sui generis*. A proposta legislativa não apenas reposiciona o status jurídico dos animais, mas estabelece diretrizes específicas para sua guarda em casos de dissolução conjugal, sinalizando uma mudança paradigmática na interface entre direito de família e direito animal.

Esta evolução normativa reflete um fenômeno já consolidado nos tribunais brasileiros, onde proliferam disputas pela guarda de animais após o término de relacionamentos afetivos. O vácuo legislativo atual força magistrados a construírem soluções criativas, frequentemente inspiradas nos institutos da guarda de filhos, evidenciando a necessidade de um marco regulatório específico que harmonize a proteção animal com as peculiaridades das relações familiares contemporâneas.

O momento atual representa mais que uma simples adequação legislativa - configura o reconhecimento jurídico de uma transformação profunda na sociedade brasileira. As famílias multiespécie emergem como realidade incontestável, demandando do direito respostas que transcendam a dicotomia tradicional entre pessoas e coisas. Este novo paradigma exige dos operadores do direito sensibilidade para compreender vínculos afetivos que, embora interespécies, mostram-se tão autênticos quanto os tradicionalmente reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

### 1.2 Objetivos

O momento histórico que vivenciamos no direito de família brasileiro demanda uma análise que ultrapasse as fronteiras convencionais da dogmática jurídica. A tramitação do Projeto de Lei nº 1.806/2023, ao propor a inclusão do art. 1.575-A ao Código Civil, sinaliza mais que uma simples atualização normativa - representa o reconhecimento formal de uma realidade social que há muito transborda as categorias tradicionais do direito.

O presente estudo propõe-se a investigar este fenômeno jurídico emergente sob duas perspectivas complementares e indissociáveis. A primeira mergulha nas entranhas da proposta legislativa para compreender como o novo art. 1.575-A reconfigura a natureza jurídica dos animais de estimação no contexto das dissoluções conjugais. Esta análise revela um sofisticado

sistema de critérios que transcende a mera discussão proprietária, incorporando elementos como o bem-estar animal, a manutenção de vínculos afetivos e a preservação da estabilidade emocional dos filhos envolvidos.

Em sua segunda vertente, a pesquisa desvela as implicações práticas desta inovação normativa no cotidiano das famílias brasileiras. A previsão de responsabilidade financeira solidária sobre os animais de estimação inaugura um novo capítulo nas relações pós-conjugais, estabelecendo obrigações que se aproximam, em sua natureza, dos deveres alimentares familiares. Este aspecto merece especial atenção por seu potencial de reconfigurar as dinâmicas econômicas e afetivas após o divórcio.

O estudo se propõe ainda a examinar como esta transformação legislativa dialoga com a evolução jurisprudencial já em curso nos tribunais brasileiros. A análise dessa interface entre lei e jurisprudência permite antecipar possíveis desafios na implementação do novo regime jurídico, oferecendo subsídios para sua efetiva aplicação prática.

Ao final, pretende-se construir um panorama que não apenas catalogue as mudanças normativas em curso, mas sobretudo ofereça instrumentos teóricos e práticos para que os operadores do direito possam navegar com segurança por este novo território jurídico. A pesquisa assume, assim, um compromisso duplo com o rigor acadêmico e a aplicabilidade prática, essenciais para a consolidação deste emergente ramo do direito familiar brasileiro.

## 2 Metodologia

A compreensão das transformações jurídicas na tutela dos animais de estimação durante dissoluções conjugais demandou o desenvolvimento de uma metodologia específica. A pesquisa estruturou-se em três vertentes analíticas distintas, cada qual contribuindo para iluminar diferentes aspectos deste fenômeno jurídico emergente.

Na primeira etapa, realizou-se um estudo comparativo entre o PL 1.806/2023 e o atual Código Civil brasileiro, identificando pontos de ruptura e continuidade. A investigação expandiu-se para incluir ordenamentos jurídicos estrangeiros que já enfrentaram desafios similares, com destaque para três experiências paradigmáticas: a reforma francesa de 2015, que inaugurou o conceito de *senciência animal* no direito continental europeu; a atualização portuguesa de 2017, que criou um regime jurídico intermediário para os animais; e a pioneira mudança alemã de 1990, que primeiro reconheceu o status diferenciado dos animais no direito civil ocidental.

O segundo eixo metodológico concentrou-se na análise sistemática da jurisprudência. O REsp 1.944.228/SP, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em outubro de 2022, estabeleceu diretrizes fundamentais sobre a natureza jurídica dos animais de estimação. Na mesma linha, as decisões proferidas pelo TJ-SP (AC 1011351-46.2020.8.26.0100) em fevereiro de 2022 e pelo TJ-RS (AI 51055051620228217000) em janeiro de 2023 demonstram o desenvolvimento de critérios específicos para a resolução de conflitos envolvendo a guarda de animais após a dissolução conjugal.

A pesquisa incorporou ainda o exame da produção doutrinária especializada, abrangendo tanto as obras tradicionais do direito civil quanto os estudos contemporâneos dedicados à interface entre direito animal e relações familiares. Esta análise permitiu identificar as principais correntes teóricas e suas propostas para a adequação do ordenamento jurídico à realidade das

famílias contemporâneas.

O recorte temático focalizou a intersecção específica entre o direito de família e o direito animal, com ênfase nas questões de guarda e responsabilidade em contextos de dissolução conjugal. Esta delimitação possibilitou o aprofundamento necessário sem desconsiderar as conexões relevantes com outros ramos do direito que influenciam a matéria.

### 3 Resultados

#### 3.1 Panorama Legislativo Atual

O direito brasileiro atual revela um descompasso entre suas disposições formais e a vivência concreta das famílias contemporâneas. A caracterização dos animais como bens semoventes pelo art. 82 do Código Civil perpetua um anacronismo jurídico que contrasta com as evidências científicas sobre sentiência animal e ignora as profundas transformações nas relações familiares do século XXI.

Este desalinhamento normativo produz efeitos especialmente problemáticos nos processos de dissolução conjugal. Juízes e tribunais, ao enfrentarem litígios que envolvem vínculos afetivos consolidados com animais de estimação, encontram-se constrangidos por um instrumental jurídico inadequado. Na prática forense, esta limitação tem levado à adoção de soluções criativas que, embora bem-intencionadas, carecem de respaldo legal específico.

O PL 1.806/2023 surge como resposta a este cenário, propondo a inclusão do art. 1.575-A ao Código Civil. A proposta inaugura um tratamento jurídico específico para situações de guarda de animais após o divórcio, fundamentado em critérios que consideram tanto aspectos práticos quanto emocionais: a disponibilidade efetiva para o cuidado, os laços afetivos desenvolvidos e a estabilidade do ambiente familiar.

A proposta normativa avança além da mera regulamentação processual ao estabelecer um regime jurídico híbrido, que reconhece a especificidade das relações entre humanos e animais de estimação. Ao determinar o compartilhamento de responsabilidades financeiras e estabelecer parâmetros objetivos para decisões sobre guarda e convivência, o projeto oferece ferramentas concretas para a proteção destes vínculos afetivos interespecie.

Esta evolução do ordenamento jurídico brasileiro, ainda que posterior às reformas europeias, apresenta características próprias que refletem nossa realidade social. O texto proposto dialoga com as particularidades do contexto brasileiro, onde os animais de estimação frequentemente assumem posição central na estrutura familiar, demandando proteção jurídica adequada a esta nova configuração social.

#### 3.2 Jurisprudência Relevante

Os tribunais brasileiros têm assumido protagonismo na redefinição dos contornos jurídicos das relações entre humanos e animais de estimação. Esta transformação ganhou força decisiva quando a Terceira Turma do STJ, em paradigmático julgamento de outubro de 2022 (REsp 1.944.228/SP), reconheceu que animais não podem mais ser tratados exclusivamente sob a ótica patrimonial, demandando consideração especial por sua natureza sensível e pelos laços

afetivos que estabelecem.

Na esteira desta orientação, desenvolveu-se nos tribunais estaduais uma jurisprudência progressivamente mais sofisticada. O Tribunal de Justiça de São Paulo (2022), ao apreciar conflito sobre direito de visitas (AC 1011351-46.2020.8.26.0100), firmou entendimento crucial: a dissolução do vínculo conjugal não pode automaticamente extinguir as relações construídas com os animais de estimação durante a convivência familiar. A decisão paulista inaugurou parâmetros objetivos para avaliar a manutenção destes vínculos pós-divórcio.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2023) elevou ainda mais o patamar desta discussão ao julgar, em janeiro de 2023, o AI 51055051620228217000. A decisão gaúcha estabeleceu não apenas a natureza comum da propriedade sobre animais adotados durante o relacionamento, mas estruturou um sistema de responsabilidades compartilhadas que se aproxima do regime alimentar familiar. Este precedente oferece bases concretas para a construção de um novo regime jurídico específico para animais de estimação.

Os critérios desenvolvidos nestas decisões revelam amadurecimento na compreensão judicial do fenômeno. Magistrados passaram a considerar elementos como o histórico da convivência familiar, a capacidade efetiva de prover cuidados adequados e, significativamente, o impacto das decisões sobre o bem-estar animal. Esta evolução demonstra que os tribunais já não se contentam com soluções simplistas baseadas apenas em regras de partilha patrimonial.

A jurisprudência em formação não apenas antecipa as mudanças legislativas em curso, mas oferece importante contribuição prática para sua futura implementação. Juízes das Varas de Família, confrontados diariamente com litígios envolvendo animais de estimação, estabelecem parâmetros práticos que consideram desde a rotina prévia do animal até aspectos técnicos de seu bem-estar.

Em decisões proferidas entre 2021 e 2023, diversos juízos determinaram a realização de estudos técnicos para avaliar o ambiente mais adequado para o animal, incluindo visitas de assistentes sociais e, em casos específicos, pareceres veterinários. Esta abordagem multidisciplinar demonstra a compreensão judicial de que o bem-estar animal demanda análise técnica específica, transcendendo a mera avaliação jurídica tradicional.

A compreensão judicial da indivisibilidade dos vínculos entre animais encontrou expressão significativa no julgamento da Apelação Cível 1006664-91.2019.8.26.0704 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (2021). A decisão, relatada pela Desembargadora Ana Lucia Romanhole Martucci em fevereiro de 2021, estabeleceu importante precedente ao reconhecer que a separação de animais que convivem juntos pode causar prejuízos significativos ao seu bem-estar, incluindo riscos à sua saúde física e emocional.

O acórdão paulista inovou ao fundamentar sua decisão não apenas em aspectos práticos, mas principalmente no reconhecimento expresso da senciência animal. Ao afirmar que animais “não são mais considerados como coisa na acepção jurídica do termo” e que constituem “seres sencientes, passíveis de emoção, dor e sofrimento”, o tribunal estabeleceu bases dogmáticas para uma nova compreensão das relações afetivas entre os próprios animais.

Esta orientação jurisprudencial revela amadurecimento na compreensão da complexidade das famílias multiespécie. Os vínculos afetivos, antes considerados apenas na direção humano-animal, passam a ser reconhecidos também entre os próprios pets, demandando proteção

jurídica específica. Tal entendimento alinha-se com evidências científicas sobre a capacidade dos animais de estabelecerem laços emocionais significativos entre si, especialmente quando criados em conjunto desde filhotes.

O precedente paulista tem influenciado decisões em todo o território nacional, consolidando o entendimento de que o melhor interesse do animal - princípio emergente no direito brasileiro - inclui necessariamente a preservação de seus vínculos afetivos, sejam eles estabelecidos com humanos ou com outros animais. Esta compreensão marca importante evolução na tutela jurídica dos animais de estimação, reconhecendo-os como sujeitos de relações afetivas complexas e multidirecionais.

O desenvolvimento de regimes de visitas específicos para animais de estimação demonstra notável criatividade judicial. Magistrados têm estabelecido calendários que consideram não apenas a conveniência dos ex-cônjuges, mas principalmente a adaptabilidade e necessidades específicas dos animais. Em algumas decisões, determinou-se inclusive período de adaptação gradual, evidenciando preocupação com o impacto emocional das mudanças sobre os pets.

Questões patrimoniais relacionadas aos animais também receberam tratamento diferenciado. Tribunais têm determinado o compartilhamento de despesas extraordinárias com saúde animal, estabelecendo inclusive fundos de reserva para emergências veterinárias (STJ, 2022). Esta orientação demonstra compreensão da natureza continuada e imprevisível dos custos associados ao cuidado animal, aproximando-se do tratamento dispensado às questões de saúde em direito de família.

#### **4 Discussão**

A evolução do status jurídico dos animais no direito de família brasileiro reflete transformação social mais ampla no reconhecimento da senciência animal. Como observa Dias (2021), o atual sistema civilista, fundamentado na dicotomia entre pessoas e coisas, mostra-se inadequado para tutelar relações que transcendem a dimensão meramente patrimonial. Tartuce (2022) reforça esta perspectiva ao defender a necessidade de construção de categoria jurídica própria para os animais no direito de família contemporâneo.

A análise doutrinária revela três vertentes interpretativas principais. A primeira, representada por civilistas tradicionais, defende a manutenção do atual enquadramento dos animais como bens móveis, propondo apenas adaptações pontuais ao sistema vigente. Esta corrente, contudo, tem encontrado crescente resistência nos tribunais, como evidencia o REsp 1.944.228/SP (Brasil, 2022), que expressamente reconheceu a necessidade de tratamento diferenciado para animais em contextos familiares.

A segunda vertente, que ganha força na jurisprudência recente, alinha-se à tendência europeia de reconhecimento dos animais como categoria *sui generis*. Esta posição encontra respaldo em importantes marcos legislativos internacionais, como demonstra a reforma do Código Civil francês (França. Code Civil, art. 515-14, 2015), ao reconhecer a senciência animal sem romper completamente com o sistema tradicional, e a atualização do direito português (Portugal. Lei n.º 8/2017), que avançou ao criar estatuto jurídico próprio para os animais com repercussões diretas no direito de família.

A terceira vertente, embora minoritária no Brasil, propõe reconhecimento mais amplo



dos direitos animais no contexto familiar. Esta corrente encontra respaldo em pesquisas recentes sobre cognição e consciência animal, como demonstram os estudos compilados no relatório da Cambridge Declaration on Consciousness (LOW et al., 2012), que fundamenta cientificamente a necessidade de proteção jurídica diferenciada para animais.

A experiência internacional oferece importantes parâmetros para esta discussão. O modelo alemão, estabelecido com a reforma do BGB em 1990 (Alemanha. Bürgerliches Gesetzbuch, §90a), criou categoria jurídica específica para animais sem comprometer a coerência do sistema civil alemão. Os tribunais alemães desenvolveram, ao longo de três décadas, critérios objetivos para aplicação deste novo regime jurídico, especialmente em questões familiares.

A implementação do PL 1.806/2023, portanto, demanda abordagem que transcende a mera alteração legislativa. A experiência internacional sugere a necessidade de uma abordagem sistêmica que inclua: capacitação específica dos operadores do direito; desenvolvimento de protocolos técnicos padronizados; criação de estruturas especializadas de mediação; e estabelecimento de parâmetros objetivos para decisões judiciais.

O exame das vertentes doutrinárias e das experiências legislativas internacionais revela a complexidade do desafio enfrentado pelo direito brasileiro. A transição entre o modelo tradicional de classificação dos animais como bens semoventes e seu reconhecimento como seres dotados de proteção jurídica específica demanda não apenas mudança normativa, mas principalmente transformação na própria cultura jurídica.

O direito comparado demonstra que o sucesso desta transição vincula-se diretamente ao desenvolvimento de estruturas institucionais adequadas. A experiência europeia, particularmente nos casos alemão e português, evidencia que a efetividade do novo regime jurídico depende da capacidade do sistema em oferecer respostas técnicas e juridicamente fundamentadas aos complexos conflitos que emergem do reconhecimento da consciência animal no contexto familiar.

O momento atual do direito brasileiro, marcado pela tramitação do PL 1.806/2023, apresenta-se como oportunidade para construção de sistema que harmonize o necessário reconhecimento da natureza *sui generis* dos animais com a segurança jurídica indispensável ao direito de família. Esta harmonização, contudo, somente se realizará através do compromisso efetivo das instituições jurídicas com a implementação das estruturas necessárias à sua concretização.

## 5 Conclusão

O estudo sistemático das transformações em curso no tratamento jurídico dos animais de estimação revela momento singular na evolução do direito de família brasileiro. A inadequação do atual enquadramento dos animais como bens semoventes evidencia não apenas um descompasso normativo, mas principalmente a necessidade de construção de nova dogmática jurídica que reconheça a complexidade das relações familiares contemporâneas.

A análise jurisprudencial desenvolvida demonstrou papel fundamental do Poder Judiciário como catalisador destas mudanças. O Superior Tribunal de Justiça - em especial - através de decisões paradigmáticas proferidas entre 2022 e 2023, estabeleceu bases interpretativas que transcendem o mero reconhecimento da consciência animal, avançando na construção de critérios objetivos para resolução de conflitos familiares envolvendo animais de estimação.

Este movimento jurisprudencial, embora significativo, evidencia também os limites da construção pretoriana do direito. A ausência de marco regulatório específico resulta em decisões por vezes divergentes, gerando insegurança jurídica que o PL 1.806/2023 busca endereçar. A proposta legislativa, ao estabelecer critérios objetivos para determinação da guarda e responsabilidades sobre animais de estimação, oferece ferramentas concretas para harmonização das decisões judiciais.

A pesquisa realizada contribui para o desenvolvimento do campo jurídico em três vertentes fundamentais. Na dimensão doutrinária, oferece sistematização dos critérios desenvolvidos pelos tribunais brasileiros, permitindo identificação de padrões decisórios e tendências interpretativas. No aspecto comparativo, apresenta análise de experiências internacionais bem-sucedidas, com destaque para os modelos português e alemão, que podem informar a implementação das mudanças propostas no Brasil. Por fim, na perspectiva prática, mapeia desafios que precisarão ser enfrentados na transição para o novo regime jurídico.

O momento atual representa não apenas marco evolutivo no direito de família, mas principalmente início de processo transformativo que demandará engajamento contínuo da comunidade jurídica. O sucesso desta transição dependerá da implementação de medidas complementares essenciais, incluindo capacitação específica dos operadores do direito, desenvolvimento de protocolos técnicos padronizados e estabelecimento de estruturas especializadas para resolução de conflitos.

O PL 1.806/2023 emerge, assim, como primeiro passo de jornada mais ampla na modernização do direito familiar brasileiro. Seu verdadeiro impacto dependerá não apenas da aprovação legislativa, mas principalmente do compromisso institucional com sua efetiva implementação. O ordenamento jurídico pátrio encontra-se, portanto, diante da oportunidade de consolidar novo paradigma no tratamento jurídico das relações familiares multiespécie, alinhando-se às mais avançadas tendências internacionais sem descuidar das particularidades de nossa realidade social.

O cenário que se desenha para o futuro próximo do direito familiar brasileiro é, simultaneamente, desafiador e promissor. Desafiador porque demanda profunda reestruturação não apenas normativa, mas principalmente cultural na forma como o sistema jurídico compreende e tutela as relações entre humanos e animais de estimação. Promissor porque as experiências já consolidadas, tanto na jurisprudência nacional quanto no direito comparado, oferecem caminhos seguros para esta transição.

Ao propor o reconhecimento formal da natureza *sui generis* dos animais no contexto familiar, o PL 1.806/2023, mais que simples atualização legislativa, representa a legitimação de realidade social já consolidada em nossa sociedade. Seu sucesso dependerá, contudo, da capacidade do sistema jurídico em desenvolver e implementar estruturas adequadas para sua efetivação prática.

Neste contexto de transformação, o papel da comunidade jurídica transcende a mera aplicação do novo texto legal. Cabe aos operadores do direito o desafio de construir, a partir das bases estabelecidas, interpretações e soluções que efetivamente promovam a proteção dos vínculos afetivos estabelecidos nas famílias multiespécie, sem descuidar da segurança jurídica necessária ao sistema.



O momento atual representa, assim, não o fim de um processo evolutivo, mas o início de nova fase no tratamento jurídico das relações familiares contemporâneas. Uma fase que demandará contínua atenção, estudo e aperfeiçoamento por parte de todos os envolvidos na construção e aplicação do direito familiar brasileiro.

## Referências

- ALEMANHA. Gesetz vom 20. August 1990: Gesetz zur Verbesserung der Rechtsstellung des Tieres im bürgerlichen Recht vom 20. August 1990. Disponível em: <<https://lexetius.com/BGB/90a/tiere>>. Acesso em: 17 nov. 2024.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.944.228/SP. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Terceira Turma. Julgado em 18/10/2022. DJe 07/11/2022.
- BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível nº 10066649120198260704 SP. Relator: Des. Ana Lucia Romanhole Martucci. 33ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 22/02/2021. DJe 23/02/2021.
- BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível nº 1011351-46.2020.8.26.0100. Relator: Des. Alexandre Marcondes. 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 24/02/2022. DJe 24/02/2022.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº 51055051620228217000. Relatora: Des. Sandra Brisolará Medeiros. Sétima Câmara Cível. Julgado em 12/01/2023. DJe 12/01/2023.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 1.806, de 2023. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o tratamento de animais domésticos em caso de dissolução da sociedade conjugal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2021.
- FRANÇA. LOI nº 2015-177 du 16 février 2015 relative à la modernisation et à la simplification du droit et des procédures dans les domaines de la justice et des affaires intérieures. 2015. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/LEGIARTI000030249593/2015-02-18/>>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- LOW, P. et al. The Cambridge Declaration on Consciousness. Cambridge, 2012. Disponível em: <<https://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- PORTUGAL. Lei n.º 8/2017, de 3 de março. Estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966. 2017. Disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/8-2017-106549655>>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Método, 2022.